

Proc. 21 994/44

(CJT-85/45)

1945

MLP.

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que a Cia. de Fiação e Tecidos Corcovado interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pela Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal que, em grau de embargos, manteve a sentença anterior, julgando procedente as reclamações apresentadas por Maria do Rosario de Matos e outras:

CONSIDERANDO que a recorrente fundamentou o seu recurso na letra b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, entretanto, que a recorrente não conseguiu demonstrar a alegada violação de norma jurídica, que constitui, de acôrdo com o dispositivo legal invocado, o requisito essencial para o cabimento do recurso extraordinário;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal.

Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1945.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Marcial Pequeno	Relator <u>ad-hoc</u>
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 10 / 3 / 45.